

**PROJETO DE LEI Nº                           DE 2013**  
**(Do Sr. Guilherme Mussi)**

***“Altera o artigo 225 do Decreto-Lei  
2.848, de 7 de dezembro de 1940 –  
Código Penal.”***

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º. O Artigo 225 do Decreto-Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passará a vigorar com o seguinte texto legal:

“Art. 225 – Nos crimes definidos nos capítulos I e II deste título, precede-se mediante Ação Penal Incondicionada.”

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Considerando a importância de combater os crimes contra a dignidade sexual;

Considerando ainda a dignidade da pessoa humana;

Estatísticas e relatos apontam que muitas mulheres e crianças são abusadas sexualmente. A mídia também sempre nos trás estas tristes notícias.

Ocorre que, infelizmente nem todas as mulheres que sofrem estes abusos denunciam os infratores, o que é um grande erro. Sabemos que estas mulheres não denunciam por ter medo, pois sofrem diversas ameaças, dentre elas até ameaças de morte.

É dever do Estado zelar pela segurança e bem estar da sociedade. É dever coibir todo e qualquer tipo de violência, principalmente coibir a violência sexual que é uma barbárie contra a sociedade, e ainda, cabe ao poder público investigar a ocorrência ou não de tais crimes.

Por tais razões, entendemos ser totalmente necessária a **AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA** para crimes cometidos contra a dignidade sexual, por ser de suma importância, pois, todos os crimes contra a dignidade sexual não devem ter condições para que haja punição ao delinquente.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a sua aprovação.

Sala de Sessões, em 23 de abril 2013.

**GUILHERME MUSSI**  
Deputado Federal – PSD/SP